



Prefeitura do Município de Guairá  
Estado de São Paulo

## PARECER TÉCNICO

**PROCESSO Nº. 117/2020**

**Modalidade: Tomada de Preços nº 13/2020**

**Objeto: Reforma do Estádio Municipal José Zuquim Nogueira**

**Requisitante: Comissão Julgadora Permanente de Licitação**

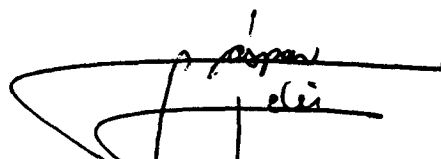
Tendo em vista os Recursos Administrativos apresentados pelas empresas recorrentes IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME e CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, ambos em 14/07/2020, declaro para os devidos fins que no processo supracitado, após a análise das documentações de Habilitação quanto à capacidade técnico-profissional das empresas recorridas, obtive as seguintes avaliações:

Observado os Atestados de Capacidade Técnica das recorridas, SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME (Atestado Registrado sob nº 2620190012375: Construção de Galpão Comercial; Cobertura Metálica de Telha Trapezoidal 0,5mm = 279,71m<sup>2</sup> - folhas 374 a 376, e Atestado Registrado sob nº 2620190000522: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta; Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações = 72m<sup>2</sup>; Telha Metálica em Chapa Galvanizada 0,5mm = 1.114,00m<sup>2</sup> - folhas 377 a 384) e, IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME (Atestado Registrado sob nº 2620200004969: Reforma para Adaptação do Ambulatorio; Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa = 100,00m<sup>2</sup> - folhas 430 a 434), CONCLUO que ambas recorridas apresentaram Atestados com atividades técnicas de mesma complexidade técnica em relação à execução dos serviços relativos aos itens 4.9 (Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca) e 4.15 (Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,5mm, com poliestireno expandido) da planilha orçamentária, visto ainda que o Telhamento do tipo sanduíche possui em sua composição a mesma Telha Metálica de 0,5mm de espessura observada nos Atestados 2620190012375 e 2620190000522, e que ambas as técnicas de impermeabilização apresentadas pelas recorridas possuem, portanto, a mesma aplicabilidade em relação ao referido item 4.9.

Desta forma, mantenho meu posicionamento em relação à Habilitação das empresas SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME e IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME.

Sem mais para o momento, coloco-me à inteira disposição de V. S<sup>a</sup>. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Guairá/SP, 24 de Julho de 2020.

  
Gaspar Junqueira Dias Lelis  
Engenheiro Civil